

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à análise da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Bannach, no Estado do Pará.

A necessidade emergencial decorre de impossibilidade de condução dos alunos da rede municipal devido à falta de transporte adequado e suficiente a atender a demanda de rotas atual e imediata, considerando o calendário escolar. Tal situação inviabiliza a realização de um processo licitatório regular em tempo hábil, comprometendo o transporte escolar e o acesso regular dos estudantes à educação.

Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a contratação emergencial de empresa especializada, garantindo a continuidade do serviço essencial, sem o qual os alunos da rede pública ficariam prejudicados.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta, por dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa em casos de emergência ou calamidade pública, conforme transcrição:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No presente caso, o fundamento para a contratação direta é a situação emergencial que compromete a prestação do serviço de transporte escolar, essencial para garantir o acesso dos estudantes da rede pública ao ensino, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

É importante destacar que, apesar da dispensa de licitação, **a Administração seguiu rigorosamente os critérios objetivos e compatíveis com os preços praticados no mercado**, conforme determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Foi realizada **pesquisa de preços** entre empresas do setor, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores contratados em relação ao mercado, garantindo-se assim a economicidade e a lisura do procedimento. A formalização da contratação respeitou todos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

Além disso, a Administração seguiu as formalidades necessárias, posto que a contratação se baseia em termo de referência regularmente elaborado; está presente a justificativa fundamentada da situação de emergência; a comprovação de que a contratação é indispensável para a continuidade do serviço público; bem como a justificativa da escolha do fornecedor do serviço.

Destaca-se, todavia, a imposição de se observar a limitação do contrato ao prazo necessário para resolver a situação emergencial, em conformidade com o prazo máximo de um ano estipulado pela legislação, além da necessidade de se fiscalizar devidamente sua execução.

As demais formalidades legais foram igualmente observadas, como a publicidade dos atos administrativos, visando dar transparência ao procedimento e assegurar a moralidade e a eficiência na gestão pública, princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Bannach, uma vez que foram devidamente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

cumpridos todos os requisitos legais, como a justificativa da situação emergencial, a pesquisa de preços compatíveis com o mercado e a formalização adequada da contratação.

É o parecer.

Bannach/PA, 20 de março de 2024.

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045